

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 08-01-2020

| Parecer: | Despacho: |
|----------|---|
| | Concordo. |
| | Concordo. Notifique se em Conformidade 02.03.20 |
| | 02.03.20 Ay |
| | Hill . |
| | |
| | |
| | |

Relatório Inspetivo: INT-8/2020

1. Entidade averiguada

| Nome: | | Informação protegida | | |
|---------|------------|----------------------|--|--|
| Morada | : | Informação protegida | | |
| | | a a | | |
| Concell | no e Ilha: | Informação protegida | | |
| RRAL: | | | | |

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento local identificado no ponto 1, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Ulisses Rosa, no dia 9 de outubro do corrente ano.

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Foram detetadas as irregularidades elencadas infra, constantes do relatório de visita anexo ao processo inspetivo, para cuja leitura se remete e que faz parte integrante da presente informação:

- Inexistia informação escrita para os hóspedes, pelo menos em português e inglês relativa aos preços praticados, bem como relativa à localização dos médicos e farmácias mais próximos, contrariando o disposto nas alíneas a) e c), do Ponto 22 do Anexo II, da Portaria 83/2016, de 4 de agosto, na redação atual;
- 2. Encontrava-se fora de prazo o extintor existente na unidade, conforme estatuído na alínea a), do Ponto 11, do Anexo II, da Portaria 83/2016, de 4 de agosto;
- 3. Inexistia soro fisiológico e álcool unidose na caixa de primeiros socorros. A EA informou que ao tentar regularizar a situação, verificou que estava esgotado no mercado local, tendo sido adquirido recipiente de 60 ml enquanto aguarda reposição de stock. Trata-se de obrigação resultante da alínea a), do Ponto 11, do Anexo II, da Portaria 83/2016, de 4 de agosto;
- 4. Estavam em falta uma cadeira e um roupeiro no quarto, contrariando a obrigação resultante do Ponto 14, do Anexo II, da Portaria 83/2016, de 4 de agosto:
- 5. Nas instalações sanitárias inexistia um ponto de luz, contrariando-se o disposto no Ponto 20, do Anexo II, da Portaria 83/2016, de 4 de agosto.

Foi a entidade averiguada (EA) notificada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação, demonstrar a correção das situações detetadas.

A EA corrigiu voluntariamente as situações detetadas no decurso do procedimento, pelo que, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124 CPA.

4. Enquadramento legal:

 Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº23/2012/A, de 31 de maio, que veio estabelecer o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, que Estabelece os Requisitos e Critérios de Instalação, Classificação e Funcionamento do Alojamento Local, na redação em vigor.
- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na atual redação, que visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços e institui a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico (n.º 1 e 2 do artigo 1.º na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho).
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE), constante do Decreto-Lei n.º 220/2018, de 12 de novembro e .

5. Conclusões e propostas:

Em virtude de a entidade averiguada ter procedido à regularização das situações detetadas, propõe-se a conclusão do presente processo, dando-se conhecimento desse facto à entidade averiguada.

À Consideração Superior de V. Exa,

A Inspetora Superior Principal

An

Ana Vasconcelos